



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Vara do Trabalho de Santa Luzia

**PORTARIA N. 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Santa Luzia, sempre que a [Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19](#), publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apontar a cidade Santa Luzia-MG em nível de risco alto.

O JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTA LUZIA-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no inc. XXV do art.25, no parágrafo 1º do art. 71 e no art. 72 do [Regimento Interno](#);

CONSIDERANDO as determinações contidas na [Resolução 322/2020](#) do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus -Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as determinações contidas na [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR N. 223, de 3 de setembro de 2020](#), que estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO as determinações contidas no [Ofício Circular Conjunto GCR/GVCR/16/2020](#), que suspende as atividades presenciais nas unidades jurisdicionais deste Tribunal em razão da [Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19](#) indicar nível alto de contaminação (nível vermelho);

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial nas dependências da Vara do Trabalho de Santa Luzia-MG, sempre que a [Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19](#), publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apontar a cidade de Santa Luzia-MG em nível de risco alto.

Art 2º Durante a suspensão das atividades presenciais, deverá ser observado o seguinte:

I -os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado (art. 3º, §2º, da [Resolução do CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020](#));

II -o atendimento dos magistrados a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e partes em exercício do jus postulandi deverá ocorrer por videoconferência (artigos 39 e seguintes da [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR nº 223, de 2020](#));

III -todas as audiências serão realizadas exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, observadas as disposições da [Portaria Conjunta GCR/GVCR nº 4, de 27 de abril de 2020](#), e [Portaria Conjunta GCR/GVCR nº 11, de 3 de setembro de 2020](#);

IV -a secretaria da Vara do Trabalho deverá, se necessário, providenciar a conversão das audiências presenciais e semipresenciais, já designadas no período de suspensão de que trata esta Portaria, para a modalidade virtual ou telepresencial, conforme o caso, intimando-se as partes, preferencialmente na pessoa de seus procuradores, e certificando a ocorrência nos autos.

Art 3º Não será permitida a entrada ou permanência de terceiros nas dependências deste foro, enquanto perdurarem as medidas regulamentadas pela presente Portaria, salvo as exceções por ela admitidas.

Parágrafo Único. Para controle da portaria do prédio, vigilante, segurança e porteiro que prestam ou venham a prestar serviço nesta unidade deverão continuar em seus postos de trabalho.

Art 4º Enquanto permanecer esta condição, serão cumpridos presencialmente pelos Oficiais de Justiça desta comarca apenas os mandados reputados urgentes e desde que os referidos não possam ser cumpridos de outra forma, sendo que os demais mandados serão cumpridos por meios remotos de comunicação, tais como telefone, whatsapp e e-mail.

Art 5º Os funcionários do Setor de Atermação prestarão informações sobre direitos trabalhistas através da plataforma whatsapp business, telefone e e-mail, enquanto perdurar a situação em tela.

Art 6º O Setor de Cálculos Judiciais deverá funcionar exclusivamente em regime de trabalho remoto, por todo o período de suspensão dos serviços presenciais de que trata a presente Portaria.

Art 7º Durante este regime diferenciado de trabalho, os servidores de todos os setores deste Foro deverão observar o horário forense regular, atentando-se para os deveres funcionais, em especial manter telefones de contato atualizados e ativos durante seu horário de trabalho, consultar diariamente sua caixa postal de correio eletrônico institucional e cumprir os prazos fixados para a realização das tarefas.

Art 8º A prestação dos serviços de conservação e limpeza deverá ser mantida.

Art 9º Não será permitida a permanência de qualquer pessoa na sala da subseção local da OAB existente neste foro, salvo em caso de comprovada necessidade, até que ocorra o retorno presencial das atividades.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho -DEJT.

Santa Luzia, 28 de Janeiro de 2021.

**JÚLIO CORRÊA DE MELO NETO**  
Juiz do Trabalho